



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 36/61

INICIATIVA:

Vereador Abel Santana

HISTÓRICO:

Isenta de Imposto Predial, pelos prazos estatuidos na lei nº 544, de 10 de outubro de 1957, os prédios urbanos construidos, nas condições de edificações previstas nessas leis, revogado o seu artigo 2º.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 1961, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Ulóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 11

INICIATIVA:

VEREADOR ABEL SANT'ANA

HISTÓRICO:

ISENTA DE IMPOSTO PREDIAL PELOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 544 AS CONSTRUÇÕES URBANAS ;

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Abel

36

36 91

8

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial, a partir da publicação desta, pelos prazos estatuidos na lei nº 544 , de 10 de outubro de 1957, os prédios urbanos construídos , nas condições de edificações previstas nessas leis, revogado o seu artigo 2º.

Art. 2º - As construções iniciadas antes da vigência desta Leim mas que se concluirem até 30 de junho de 1962, terão direito às inseqões.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1961


Abel Sant'ans

Justificativa
=====

.....

20

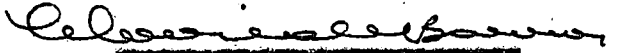
CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram destruídas cópias do presente projeto aos senhores Vereadores
Cachoeiro de Itapemirim, 9 de novembro de 1961



Secretario

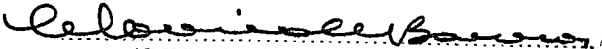
Dispensado e prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra



À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

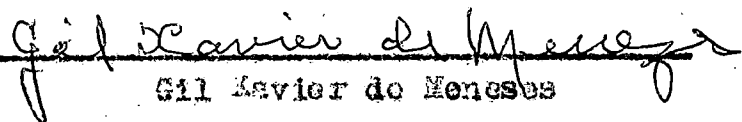
Sala das Comissões, 16 / 11 / 1961



(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

Ao vereador  p/relatar

Sala das Comissões, 23 / 11 / 1961



Gil Xavier de Menezes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
.....

PROJETO Nº 36/61
=====

P A R E C E R

Em que pese a simpatia que o projeto merece, fere êle, sem dúvida, os preceitos legais.

Trata-se de redução de receita e sua iniciativa (art. 47 da lei 65) é da competência do Poder Executivo.

Faze ao exposto o projeto, como está redigido, a nosso ver, é inconstitucional.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1961

~~Deusdedit Baptista~~
Ver. Deusdedit Baptista -relator P.S.B.

De acordo: Gil Ravier de Menezes

De acordo: Helio de Menezes
P.T.B.
P.S.P.

Revisão pelo autor e solicitado seu assino.
muito
Luis

DATA	NUMERO
25/10/61	036/61
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo	- L.P.L. 313/61